LEI MUNICIPAL Nº 50/93 , DE 22 DE JULHO DE 1993.

EMENTA: Reestrutura o Quadro de Cargos e Salários de pessoal da Prefeitura Municipal de Cupira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de/ Cupira, será composto dos Cargos de Provimento Efetivo, regido pelo Regime Júridico Estatutário, sendo esta a única forma, criado pela Lei Municipal nº 07/90, de 31.03.90, constantes dos anexos, I, II, III, IV, V, / VI, VII, VIII, IX, X que íntegram e acompanham esta Lei.

Art. 2º - Todos os funcionários cujos cargos forem trans - formados pelos artigos 6º e 7º da presente Lei, serão reenquadrados, automaticamente, em cargos semelhantes, sem nenhum prejuízo salarial.

Art. 3º - Todos os funcionários serão reclassificados de acordo com seus atuais níveis salariais.

Art. 4º - A tabela salarial, que vigorará a partir de 1º de julho/93, será a constante dos anexos de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Fica estabelecido o Sistema de Promoções para os servidores públicos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - PROMOÇÃO NA HORIZONTAL: Todos os funcionários são passíveis de promoção, por merecimento ou por tempo de serviço.

a)- POR MERECIMENTO - Concedida pelo Prefeito Municipal, / após relatório consubstanciado da chefia imediata e parecer do Secretá - rio responsável pela área, atendendo aos critérios de competência, dedicação, colaboração, zelo e ética profissional, sem exigência do interstício de tempo.

II - POR TEMPO DE SERVIÇO - Após 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, sem interrupções ou punições, contados a partir da /

data de vigência da presente Lei.

b - PROMOÇÃO VERTICAL - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que o funcionário tenha adquirido capacitação técnica/ profissional, através de cursos profissionalizantes ou assemelhados,que o credencie para exercer outras funções de nível hierárquico, superior, desde que haja vacância para a referida função.

Art. 6º - No cargo de Auxiliar de Serviço, serão reenquadrados os funcionários da Secretaria de Educação, Sec. de Saúde e Secretaria de Administração que exerciam o cargo de Zeladora, Merendeira e / Serventes, transformados pela presente Lei.

Art. 7º - No cargo de Aux. Administrativo, serão reenquadrados os ocupantes dos cargos de Administrador de Açougue, datilógrafo, Atendente, Auditor Fiscal, Telefonista, Agente Arrecadador e Recepcio-/ nista, transformados pela presente Lei.

Art. 8º - No caso de Aux. de Enfermagem serão reenquadrados os ocupantes de Cargo de Enfermeiro, transformados pela presente / Lei.

Art. 9º - O funcionário, cujo reenquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito, reconsideração do ato que o enquadrou.

PARAGRAFO ÚNICO - O pedido de reconsideração deverá ser / formulado dentro de 60 (sessenta) dias após o ato de reenquadramento.

Art. 10º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e amplia - ção desnecessária do quadro de Servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, definido em Lei.

Art. 11º - Todo funcionário poderá ser transferido de uma para outra Secretaria de acordo com as necessidades dos serviços,através de Portarias do Gabinete do Prefeito, respeitados todos os direitos inerentes ao cargo, bem como a natureza e aptidão funcional.

Art. 12º - Fica assegurada gratificação de 10% (dez por / cento) sobre o salário base, a todo motorista, tratorista e operador de máquinas, no efetivo exercício da função, pelo desempenho, conservação e zelo pelo veículo, mediante indicação da Secretaria competente.

§ 1º - A gratificação de que trata o artigo anterior, é extensiva também aos Auxiliares de Enfermagem que prestam plantões de 24 por 48 horas.

§ 2º - Mensalmente, até o dia 15 de cada mês a direção do Hospital informará por ofício, quais os funcionários que farão jus a gratificação do parágrafo anterior.

Art. 13º - Adota-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, para proteção dos direitos, bem como dos / deveres dos Servidores deste município, até a elaboração do Estatuto Municipal próprio.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 1993.

= PREFEITO MUNICIPAL =

a) José Maria Leite de Macedo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - I DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

CARGOS	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROCURADOR	15.000.000,	19.500.000,	25.350.000,	32.955.000,	42.842.000,	55.694.000,	72.402.000,
MECÂNICO	7.000.000,	9.100.000,	11.830.000,	15.379.000,	19.993.000,	25.991.000,	33.788.000,
MAESTRO	8.000.000,	10.400.000,	13.520.000,	17.576.000,	22.849.000,	29.703.000,	38.614.000,
SOLDADOR	5.000.000,	6.500.000,	8.450.000,	10.985.000,	14.280.000,	18.565.000,	24.134.000,
FERREIRO	5.000.000,	6.500.000,	8.450.000,	10.985.000,	14.280.000,	18.565.000,	24.134.000,
ASSESSOR JURÍDICO	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
VIGILANTE	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
AUX.ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
AJUDANTE	2.000.000,	2.600.000,	3.380.000,	4.394.000,	5.712.000,	7.426.000,	9.654.000,
ESTAGIÁRIO	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,
AUX.DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,
MENOR ESTAGIÁRIO	800.000,	1.040.000,	1.352.000,	1.758.000,	2.285.000,	2.970.000,	3.861.000,
INATIVOS	1.500.000,						
PENSIONISTA	1.000.000,						

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO - II - DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

CARGOS	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
MED.OPERADOR	9.000.000,	11.700.000,	15.210.000,	19.773.000,	25.705.000,	33.416.000,	43.441.000,
MED.PLANTONISTA	7.000.000,	9.100.000,	11.830.000,	15.379.000,	19.993.000,	25.991.000,	33.788.000,
M. AMBULATORISTA	6.000.000,	7.800.000,	10.140.000,	13.182.000,	17.137.000,	22.778.000,	28.961.000,
M.ESPECIALISTA	6.000.000,	7.800.000,	10.140.000,	13.182.000,	17.137.000,	22.778.000,	28.961.000,
M.LABORATORISTA	6.000.000,	7.800.000,	10.140.000,	13.182.000,	17.137.000,	22.778.000,	28.961.000,
DENTISTA	6.000.000,	7.800.000,	10.140.000,	13.182.000,	17.137.000,	22.778.000,	28.961.000,
ENFERMEIRA	6.000.000,	7.800.000,	10.140.000,	13.182.000,	17.137.000,	22.778.000,	28.961.000,
TÉCNICO	5.000.000,	6.500.000,	8.450.000,	10.985.000,	14.281.000,	18.566.000,	24.134.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
AUX.ADMINIST.	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.283.000,	12.067.000,
PARTEIRA	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.283.000,	12.067.000,
VIGILANTE	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.283.000,	12.067.000,
AUX.DE ENFERMAGEM	2.000.000,	2.600.000,	3.380.000,	4.394.000,	5.713.000,	7.426.000,	9.654.000,
AUX.SERV.GERAIS	1.500.000,	1.950.000,	2.535.000,	3.296.000,	4.284.000,	5.569.000,	7.240.000,
AUX.DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,
ATENDENTE	1.800.000,	2.042.000,	2.340.000,	3.945.000,	5.141.000,	6.683.000,	8.688.000,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III. DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93

CARGOS	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
VIGILANTE	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
PROF. FORMADA	1.600.000,	2.080.000,	2.704.000,	3.515.000,	5.567.000,	5.941.000,	7.723.000,
PROF. ESTAGIÁRIA	1.500.000,	1.950.000,	2.535.000,	3.296.000,	4.284.000,	5.569.000,	7.240.000,
PROF. LEIGA	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,	6.275.000,
AUX. DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.857.000,	3.713.000,	4.827.000.

S E C R E T A R I A D E I M P R E N S A

A N E X O IV. DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

C A R G O S	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX. ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
AUX. SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,

S E C R E T A R I A D E T U R I S M O

A N E X O V. DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

C A R G O S	N Í V E I S						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX. ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
AUX. DE SERV.GERAIS	1.500.000,	1.950.000,	2.535.000,	3.296.000,	4.284.000,	5.569.000,	7.240.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307,000,
AUX. DE SERVIÇOS	1.000.000	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,

S E C R E T A R I A D E O B R A S E U R B A N I S M O

A N E X O V I DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93

C A R G O S	N Í V E I S						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
TOPÓGRAFO	7.000.000,	9.100.000,	11.830.000,	15.379.000,	19.993.000,	25.991.000,	33.788.000,
OPERADOR DE M. PESADA	6.000.000,	7.800.000,	10.140.000,	13.182.000,	17.137.000,	22.278.000,	28.961.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
FISCAL	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
DESENHISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
AUX. TOPOGRAFIA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
ELETRICISTA	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
TRATORISTA	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
AUX. ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
AJUDANTE	2.000.000,	2.600.000,	3.380.000,	4.394.000,	5.712.000,	7.426.000,	9.653.000,
GARY	1.800.000,	2.340.000,	3.042.000,	3.955.000,	5.141.000,	6.683.000,	8.688.000,
AUX. SERV. GERAIS	1.500.000,	1.950.000,	2.535.000,	3.296.000,	4.285.000,	5.569.000,	7.240.000,
AUX. DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,
PEDREIRO	2.500.000,	3.250.000,	4.224.000,	5.593.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO VII. DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

CARGOS	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
TÉCNICO	5.000.000,	6.500.000,	8.450.000,	10.985.000,	14.281.000,	18.566.000,	24.134.000,
AUX. ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.283.000,	12.067.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
AUX. DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,

S E C R E T A R I A D E A S S U N T O S E X T R A O R D I N Á R I O S

A N E X O V I I I. DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

C A R G O S	N Í V E I S						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX.ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
AUX. SERV.GERAIS	1.500.000,	1.950.000,	2.535.000,	3.296.000,	4.284.000,	5.569.000,	7.240.000,
AUX. DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,

S E C R E T A R I A D O B E M E S T A R E A Ç Ã O S O C I A L.

A N E X O IX, DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

C A R G O S	N Í V E I S						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX.ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.282.000,	12.067.000,
AGENTE DE SAÚDE	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,	6.275.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
AUX. SERV. GERAIS	1.500.000,	1.950.000,	2.535.000,	3.296.000,	4.284.000,	5.569.000,	7.240.000,
AUX. DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,
ESTAGIÁRIO	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000,	3.713.000,	4.827.000,
MENOR ESTAGIÁRIO	800.000,	1.040.000,	1.352.000,	1.758.000,	2.285.000,	2.970.000,	3.861.000,

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO-X DA LEI Nº 50/93, DE 22.07.93.

CARGOS	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
TÉCNICO	5.000.000,	6.500.000,	8.450.000,	10.985.000,	14.281.000,	18.566.000,	24.134.000,
MOTORISTA	4.000.000,	5.200.000,	6.760.000,	8.788.000,	11.424.000,	14.852.000,	19.307.000,
AUX. ADMINISTRATIVO	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.283.000,	12.067.000,
TRATORISTA	2.500.000,	3.250.000,	4.225.000,	5.493.000,	7.140.000,	9.283.000,	12.067.000,
AUX. SERV.GERAIS	1.500.000,	1.950.000,	2.535.000,	3.296.000,	4.285.000,	5.569.000,	7.240.000,
AUX. DE SERVIÇOS	1.000.000,	1.300.000,	1.690.000,	2.197.000,	2.856.000	3.713.000,	4.827.000,